

Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaís - SP

EMENDA N.º 01/95 DE 18 DE OUTUBRO DE 1.995. "DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16/10/95, APROVOU e ela PROMULGA, a presente EMENDA:

Artigo 1º - São infrações político - administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I. deixar de fazer declaração de bens;
- II. impedir ou dificultar o funcionamento regular da Câmara de Vereadores;
- III. impedir o exame de livros, folhas de pagamentos e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara, ou auditoria, regularmente constituída para apuração de fato determinado;
- IV. desentender, sem motivo justo, as convocações ou pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e de forma regular;
- V. retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- VI. alterar, deliberadamente, no todo ou em parte, texto de autógrafo de lei aprovada pela Câmara, mudando-lhe o sentido, a finalidade ou o conteúdo;
- VII. deixar de apresentar à Câmara, no tempo devido, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VIII. descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- IX. praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- X. omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- XI. ausentar-se do município por tempo superior a 15 (quinze) dias, 64 sem autorização da Câmara de Vereadores, ainda que para tratar de interesses da administração local;
- XII. proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de Prefeito.
- **Artigo 2°** Qualquer cidadão, desde que seja eleitor do município, partido político, associação de classe legalmente constituída, vereador, ou entidade sindical, poderá oferecer denúncia contra o Prefeito, por infração política administrativa, mediante petição dirigida ao Presidente da Câmara, contendo de forma clara e precisa os fatos imputados, indicando as provas que pretenda produzir.
- 1º Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, no entanto, praticar todos os atos de acusação.
- **2º** Protocolada a denúncia, o Presidente submeterá ao plenário para sua apreciação prévia por maioria absoluta dos membros da Câmara, implicando a não aceitação dela no seu imediato arquivamento.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

3º - Se a denúncia for recebida pelo Plenário, deliberará este, no mesmo ato, sobre o afastamento do Prefeito de suas funções, pelo prazo de 90 (noventa) dias, enquanto se processar a apuração da falta ou das faltas apontadas na denúncia. O afastamento dar-se-á por meio de ato do Presidente e imediata convocação do Vice-prefeito para assumir as funções, durante o período de afastamento do titular. —

Artigo 3º - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por qualquer das infrações definidas no artigo 1° desta emenda, obedecerá ao seguinte rito:

- I. recebida a denúncia pelo Plenário, tal como previsto no § 3° do artigo.
- **2º** desta Emenda, será constituída a Comissão Processante composta por 3 (três) vereadores sorteados entre os desimpedidos, observada a proporcionalidade dos partidos políticos representados na composição da Câmara. Os sorteados escolherão, desde logo, o Presidente da Comissão e o Relator do processo;
 - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) II. dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunhas até o máximo de 5 (cinco) para cada fato constante da acusação. Se o Prefeito estiver ausente do município, ou recusar-se a receber a notificação, far-se-á está por meio de edital, publicado na imprensa local, se houver, e afixada nos lugares apropriados da Prefeitura. O edital poderá ser publicado também no Diário Oficial do Estado, a critério da Comissão Processante, por três vezes seguidas, com 65 intervalo de três em dias cada publicação; decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer fundamentado dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, submetido o parecer à apreciação do Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução para coleta de provas com o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas arroladas pelo denunciante e pelo denunciado, nessa ordem;
 - IV. o denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador e defensor, com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, requerendo o que for de interesse da defesa;
 - V. concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para suas razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias. Os prazos serão constados de conformidade com o que dispõe o artigo 184 do Código de Processo Civil, ou seja, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. O autor da denúncia será notificado para, da mesma forma e no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, oferecer suas alegações finais se o desejar;
 - VI. recebendo o processo com as razões finais das partes, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o relator fará circunstanciado relatório de todo o processo e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente sobre o mesmo, pelo tempo máximo de



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

15 (quinze) minutos cada um. Ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

- VII. concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais, por voto aberto dos vereadores, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, como incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;
- VIII. terminado o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, em havendo condenação do Prefeito, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do seu mandato, convocando o Vice-prefeito para assumir o cargo, como sucessor do titular. Se o resultado for absoluto, o Prefeito, se ainda estiver afastado do cargo, nos termos do§ do 3.º do artigo 2.º desta Emenda, será reconduzido ao mesmo, imediatamente.
 - IX. o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro do prazo de 100 (cem) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado para sua defesa prévia. Transcorrido esse prazo, sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Artigo 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Novais - SP, 18 de outubro de 1995.

Paulo Roberto Fernandes Sandrin
Presidente

Osvaldo Aparecido Mendes Rodrigues
Vice-presidente

João Jacinto Piveta Secretário